



# Ministério das Relações Exteriores

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### CAPÍTULO I Das Atribuições e Competências

#### Artigo 1.º

1. O Ministério das Relações Exteriores é o organismo do Estado ao qual compete executar e coordenar a política externa de Angola em todas as suas vertentes.
2. Compete ao Ministério das Relações Exteriores propor os princípios estratégicos da política externa e as bases gerais para o estabelecimento e desenvolvimento das relações de cooperação económica, técnico-científica e cultural.
3. O Ministério das Relações Exteriores coordena a acção dos organismos do Estado na esfera internacional, apreciando a sua oportunidade política e assegura a representação nacional junto de outros Estados e organizações internacionais.
4. Cabe ao Ministério das Relações Exteriores defender os interesses de Angola e proteger os direitos dos seus cidadãos no exterior.

### CAPÍTULO II Da Organização em Geral

#### Artigo 2.º

1. O Ministério das Relações Exteriores é dirigido pelo Ministro das Relações Exteriores. No exercício das suas funções é coadjuvado por Vice-Ministros.
2. Durante os seus impedimentos, o Ministro designará por despacho o Vice-Ministro que o substituirá na Direcção do Ministério.



### Artigo 3.º

O Ministério das Relações Exteriores compreende os seguintes órgãos:

1. Órgãos de Apoio:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Gabinete do Ministro;
- d) Inspeção Diplomática e Consular;
- e) Gabinete de Informação e Documentação;
- f) Gabinete de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- g) Gabinetes dos Vice-Ministros.

2. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Direcção Geral dos Assuntos Políticos;
- b) Direcção Geral de Cooperação e Assuntos Económicos;
- c) Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos, Consulares e Contencioso;
- d) Gabinete do Protocolo;
- e) Secretaria-Geral.

3. Órgãos Executivos Externos:

- a) Missões Diplomáticas;
- b) Representações Permanentes;
- c) Consulados;
- d) Missões Temporárias.



4. Órgãos Dependentes:

- a) Instituto de Relações Internacionais;
- b) Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Angolanas no Exterior.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização e Competência em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Do Ministro e Vice-Ministros**

**Artigo 4º**

1. Compete ao Ministro as seguintes funções:

- a) Dirigir, orientar e controlar as actividades de carácter político-diplomático de cooperação nos diversos domínios, de harmonia com o preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do presente estatuto;
- b) Dirigir em nome do Estado Angolano as negociações internacionais bilaterais e multilaterais;
- c) Tomar conhecimento de todas as questões com incidência sobre a política externa e transmitir as informações relevantes e de interesse para outros organismos do Estado;
- d) Propor ao Presidente da República a nomeação, suspensão e exoneração dos chefes das Missões Diplomáticas e das Representações Permanentes.

2. Os Vice-Ministros têm a competência que lhes for expressamente delegada pelo Ministro.



**SECÇÃO II**  
**Dos Órgãos de Apoio**

**SUBSECÇÃO I**  
**Do Conselho Consultivo**

**Artigo 5 °**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoria do Ministro.
2. Fazem parte do Conselho Consultivo o Ministro que a ele preside e:
  - a) Os Vice-Ministros;
  - b) Os responsáveis dos órgãos de apoio;
  - c) Os responsáveis dos órgãos executivos centrais;
  - d) Os responsáveis dos órgãos dependentes;
  - e) Os chefes das Missões Diplomáticas e das Representações Permanentes.
3. Podem igualmente participar no Conselho Consultivo outras entidades, nomeadamente diplomatas, responsáveis e técnicos do Ministério ou de outros organismos do Estado que o Ministro entenda convocar para tratamento de questões específicas.
4. O Conselho de Direcção é o órgão ao qual cabe coadjuvar o Ministro na coordenação das actividades dos diversos serviços.
5. Fazem parte do Conselho de Direcção o Ministro que a ele preside e:
  - a) Os Vice-Ministros;
  - b) Os Directores Gerais
  - c) O Inspector-Geral;
  - d) O Director do Gabinete de Informação e Documentação;
  - e) O Director do Gabinete de Apoio à CPLP.
6. O funcionamento e a periodicidade das reuniões do Conselho Consultivo constam de regulamento próprio, aprovado pelo Ministro.



## **SUBSECÇÃO II** **Da Inspeção Diplomática e Consular**

### **Artigo 6.º**

1. A Inspeção Diplomática e Consular é o órgão ao qual compete assessorar o Ministro em matéria de inspeção e controlo diplomático, consular, administrativo-financeiro e patrimonial dos serviços que compõem o Ministério das Relações Exteriores, nomeadamente:

- a) Proceder regularmente à inspeção aos órgãos internos e externos do Ministério;
- b) Verificar o grau de cumprimento, pelos seus órgãos e serviços, das leis e regulamentos em vigor no País e no Estado receptor;
- c) Proceder e colaborar na instauração de processos disciplinares, inquéritos, sindicâncias e inspeções extraordinárias a nível dos órgãos do Ministério, quando superiormente mandatada.

2. A Inspeção Diplomática e Consular é metodologicamente coordenada pela Inspeção-Geral da Administração do Estado e na execução das suas tarefas e rege-se pelas disposições da lei que regula o funcionamento da Inspeção-Geral da Administração do Estado.

3. A Inspeção Diplomática e Consular é constituída por inspectores, que exercem as actividades consignadas no ponto n.º 1 do presente artigo.

4. A Inspeção Diplomática e Consular é dirigida por um inspector-geral com categoria de director geral.

## **SUBSECÇÃO III** **Dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros**

### **Artigo 7.º**

1. Aos Gabinetes do Ministro e dos Vice-Ministros compete:

- a) Coordenar os elementos de estudo e de informação que o Ministro e os Vice-Ministros venham a solicitar, sempre que seja entendido que tais assuntos não devam correr pelos órgãos de apoio ou executivos;



- b) Exercer as restantes actividades previstas na legislação em vigor.
2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um director que é coadjuvado no exercício das suas funções por um director-adjunto.
  3. Os Gabinetes dos Vice-Ministros são dirigidos por directores.
  4. Uma repartição de expediente apoiará os Gabinetes do Ministro e dos Vice-Ministros.

#### **SUBSECÇÃO IV** **Do Gabinete de Informação e Documentação**

##### **Artigo 8.º**

1. Ao Gabinete de Informação e Documentação compete:
  - a) Recolher, processar e arquivar a informação produzida pelos meios de comunicação social, nacionais e estrangeiros, de modo a assegurar ao Ministério o conhecimento actualizado da realidade nacional e internacional;
  - b) Providenciar o lançamento, em articulação com os órgãos de comunicação social do País, de campanhas internacionais de informação sobre acontecimentos relacionados com a República de Angola;
  - c) Coordenar e orientar todas as actividades relativas à recolha catalogação, classificação e actualização do recheio bibliográfico;
  - d) Organizar a Biblioteca e o Museu Diplomático do Ministério, de modo a cobrir as necessidades em termos de consulta e análise do acervo bibliográfico e da história da diplomacia angolana;
  - e) Assegurar a execução e coordenação dos trabalhos de tradução e retroversão linguística cometidos ao Ministério.
2. O chefe do Gabinete de Informação e Documentação é o porta-voz do Ministério.



3. O Gabinete de Informação e Documentação compreende os seguintes departamentos;

- a) Departamento de Informação e Imprensa;
- b) Departamento de Documentação e Arquivo;
- c) Departamento de Tradução e Interpretação.

### **SUBSECÇÃO V**

#### **Do Gabinete de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

#### **Artigo 9.º**

1. O Gabinete de Apoio à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é o órgão ao qual compete assessorar o Ministro em matéria da política externa no âmbito da CPLP.
2. O Gabinete de Apoio à CPLP é constituído por um corpo de diplomatas coordenado por um director.

### **SECÇÃO III**

#### **Dos Órgãos Executivos Centrais**

### **SUBSECÇÃO I**

#### **Da Direcção Geral dos Assuntos Políticos**

#### **Artigo 10.º**

1. Compete à Direcção Geral dos Assuntos Políticos a execução e o acompanhamento da política externa do Estado Angolano nas diferentes áreas geopolíticas e na parte atinente às organizações internacionais, cabendo-lhe designadamente:
  - a) Reunir informação de carácter político e diplomático relativa aos diferentes países e organizações internacionais e proceder à sua análise e avaliação prévias;
  - b) Formular e submeter ao Ministro instruções para os chefes dos órgãos executivos externos, bem como acompanhar a sua execução;



- c) Preparar os elementos de análise e estudo e formular estratégias político-diplomáticas;
- d) Assegurar e orientar a participação de delegações angolanas em conferências ou reuniões internacionais de carácter político diplomático;
- e) Preparar e coordenar, em colaboração com a Direcção dos Assuntos Jurídicos Consulares e Contencioso e outros organismos nacionais competentes, as negociações de tratados de cooperação político-diplomática entre o Estado Angolano e os diferentes sujeitos de direito internacional.

2. A Direcção Geral dos Assuntos Políticos é constituída pelos seguintes órgãos:

2.1 Direcção África e Médio Oriente, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento África do Norte e Médio Oriente;
- b) Departamento África Sub-Saariana;
- c) Departamento OUA e Organizações Regionais Africanas.

2.2. Direcção América, que compreende os seguintes Departamentos:

- a) Departamento América do Norte e Central;
- b) Departamento América do Sul e Caraíbas.

2.3. Direcção Ásia e Oceânia, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento da Ásia Central e Meridional;
- b) Departamento do Extremo Oriente e Oceânia.

2.4. Direcção Europa, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento Europa Ocidental;
- b) Departamento Europa Oriental;





2.5. Direcção das Organizações Internacionais que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento ONU e Agências Especializadas;
- b) Departamento das Organizações Inter-Governamentais e Não-Governamentais.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Da Direcção Geral de Cooperação e Assuntos Económicos**

#### **Artigo 11.º**

1. Compete à Direcção Geral de Cooperação e Assuntos Económicos a execução e o acompanhamento da política de cooperação económica, sócio-cultural e técnico-científica, cabendo-lhe designadamente:

- a) Elaborar estudos especializados sobre as características económica, técnico-científica e sócio-cultural dos países, agências e organizações de cooperação internacional, regionais e universais e formular projectos e programas de formação nesses domínios;
- b) Propor ao Ministro as políticas de cooperação a adoptar pelo Governo;
- c) Dirigir a preparação das negociações sobre a cooperação económica, técnico-científica e sócio-cultural de carácter bilateral, multilateral e de integração económica regional entre a República de Angola e os seus diferentes parceiros e controlar a execução das decisões delas resultantes;
- d) Mobilizar e coordenar a utilização das ajudas externas em colaboração com os demais organismos nacionais;
- e) Colaborar e acompanhar as acções de ajuda humanitária e de reabilitação no quadro das relações bilaterais e multilaterais com os demais organismos nacionais;
- f) Participar nas negociações com outros parceiros sobre a concessão de créditos, doações e acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes;
- g) Integrar a comissão de negociações da dívida externa de Angola;
- h) Colaborar, com os demais organismos do Governo, na definição de políticas de assistência técnica e ajuda humanitária;



- i) Acompanhar os processos de negociação de acordos de carácter económico, técnico-científico e sócio-cultural que vinculem o Estado Angolano desde a fase de intenção à sua conclusão.

2. A Direcção Geral de Cooperação e Assuntos Económicos é constituída pelos seguintes órgãos:

2.1 Direcção de Cooperação Bilateral, que compreende os seguintes departamentos;

- a) Departamento África e Médio Oriente;
- b) Departamento América;
- c) Departamento Ásia e Oceânia;
- d) Departamento Europa.

2.2. Direcção da Cooperação Multilateral, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento Organizações Económicas Internacionais;
- b) Departamento de Instituições Financeiras Internacionais.

2.3. Direcção de Integração Económica Regional, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento SADC;
- b) Departamento de Estados e Projecção Regional.

2.4. Direcção para Assistência Técnica e Humanitária, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Assistência Técnica;
- b) Departamento de Ajuda Humanitária.



**SUBSECÇÃO III**  
**Da Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos, Consulares e Contencioso**

**Artigo 12.º**

1. A Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos, Consulares e Contencioso é o órgão ao qual compete a análise e o tratamento de questões relevantes de direito internacional e de âmbito consular nomeadamente:

- a) Acompanhar e coordenar todos os actos diplomáticos e consulares nos seus aspectos jurídicos e processuais;
- b) Participar nos trabalhos relativos à codificação e sistematização do direito internacional;
- c) Preparar a negociação, ratificação e denúncia de todos os tratados internacionais que vinculem o Estado Angolano;
- d) Desempenhar as funções do depositário de todos os tratados internacionais.
- e) Proteger os direitos das comunidades angolanas no exterior;
- f) Exercer as funções consulares e dirigir a actividade dos consulados angolanos, orientando-os no sentido do estrito cumprimento das suas competências.

2. A Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos e Contencioso é constituída pelos seguintes órgãos:

2.1 Direcção dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento dos Assuntos Jurídicos e Tratados;
- b) Departamento de Contencioso;

2.2 Direcção dos Assuntos Consulares, que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento Migratório;
- b) Departamento de Registo e Notariado.



**SUBSECÇÃO IV**  
**Gabinete do Protocolo**

**Artigo 13.º**

Compete ao Gabinete do Protocolo:

- a) Prestar apoio às delegações do Ministério relativamente aos trâmites de viagem e bancários, em colaboração com a Direcção de Administração e Gestão do Orçamento;
  - b) Programar e assegurar os serviços relativos às viagens de entidades estrangeiras, bem como de audiências, recepções, actos solenes e reuniões solicitadas ou organizadas no Ministério;
  - c) Manter no âmbito da sua actividade relações regulares e permanentes com órgãos nacionais afins, bem como com as Missões Diplomáticas, Consulares e outras acreditadas em Angola;
  - d) Assegurar as relações e obrigações sociais do Ministro, Vice-Ministros, do Inspector-Geral, directores e chefes das Missões Diplomáticas e Consulares Angolanas;
  - e) Assegurar os contactos dos membros das Missões Diplomáticas e Consulares acreditadas em Angola com os organismos ou entidades nacionais;
  - f) Ocupar-se das questões relativas às Missões Diplomáticas e Consulares acreditadas em Angola nomeadamente no que concerne ao acolhimento, privilégios e imunidades decorrentes do estatuto dos seus membros, de acordo com as regras do direito internacional;
  - g) Ocupar-se das questões de precedência e da lista do Corpo Diplomático acreditado junto do Governo Angolano.
2. O Director do Gabinete do Protocolo tem categoria correspondente a director nacional.
3. O Gabinete do Protocolo é constituído pelos seguintes órgãos:
- a) Departamento de Apoio ao Corpo Diplomático e Relações Públicas;
  - b) Departamento de Cerimónias, Privilégios e Imunidades.



**SUBSECÇÃO V**  
**Secretaria-Geral**

**Artigo 14.º**

1. A Secretaria-Geral é dirigida por um secretário geral ao qual compete:
  - a) Assistir o Ministro substituindo-o sempre que necessário em actividades de Administração Geral e coordenando os serviços do Ministério neste tipo de actividades imprimindo-lhe unidade e continuidade;
  - b) Superintender o funcionamento dos Sistemas Administrativos Financeiros e de Gestão dos Recursos Humanos, dos diferentes Serviços Centrais do Ministério;
  - c) Desempenhar as demais funções que lhe sejam expressas e superiormente atribuídas pelo Ministro;
  - d) Proceder à inventariação, manutenção e controlo do património, assim como prover a conservação das instalações que sejam bens patrimoniais do Ministério;
  - e) Proceder ao estudo das necessidades de formação e promover o aperfeiçoamento profissional dos quadros;
  - f) Coordenar e prestar apoio técnico e material aos serviços internos e externos do Ministério no domínio da informática;
  - g) Organizar e desenvolver os sistemas de telecomunicações e criptografia, para que a transmissão, recepção e registo de emissões se processe em condições normais.
2. A Secretaria-Geral é constituída pelos seguintes órgãos:
  - 2.1 Direcção de Administração e Gestão do Orçamento que compreende os seguintes departamentos:
    - a) Departamento de Administração Geral e Património;
    - b) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
    - c) Departamento de Acompanhamento Financeiro dos Órgãos Externos;
    - d) Departamento de Informática.



2.2. Direcção de Recursos Humanos que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Recursos Laborais;
- b) Departamento de Formação.

2.3. Direcção de Transmissões e Criptografia que compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Transmissões;
- b) Departamento de Criptografia e Cifra.

3. A Secretaria-Geral é apoiada por uma Repartição de Expediente, à qual compete:

- a) Coordenar e executar as tarefas de natureza administrativa e outras, relacionadas com a actividade das direcções e diferentes serviços do Ministério;
- b) Proceder à recepção, registo, tiragem e distribuição de toda a correspondência e documentação remetida ao Ministério, bem como a expedida por este.

#### **SECÇÃO IV Dos Órgãos Executivos Externos**

##### **Artigo 15.º**

1. As atribuições do Ministério são prosseguidas no estrangeiro pelos seguintes órgãos externos:

- a) Missões Diplomáticas;
- b) Representações Permanentes;
- c) Consulados;
- d) Missões Temporárias.



### **Artigo 16.º**

1. As Missões Diplomáticas são chefiadas por Embaixadores.
2. As Representações Permanentes são chefiadas por Representantes Permanentes.
3. As Missões Temporárias são chefiadas por Representantes Temporários.
4. Os Consulados são chefiados por Cônsules Gerais, Cônsules e Agentes Consulares.
5. Em caso de vacatura do posto de chefe da Missão Diplomática ou da Representação Permanente, por impedimento ou ausência deste, um Encarregado de Negócios exercerá provisoriamente a chefia da Missão, sendo indigitado segundo a ordem de precedência interna.

### **Artigo 17.º**

As Missões Diplomáticas e Representações Permanentes dependem metodologicamente da Direcção Geral da área a que respeitam, às quais devem prestar informações periódicas da sua actividade.

### **Artigo 18.º**

Às Missões Diplomáticas competem:

- a) Representar o Estado Angolano junto do Estado receptor e promover o estreitamento de relações de amizade e cooperação;
- b) Proteger os nacionais angolanos residentes no Estado receptor e acompanhar a actividade dos indivíduos ou associações nas suas manifestações de carácter sócio-cultural.

### **Artigo 19.º**

Compete às Representações Permanentes promover a política de cooperação do Estado Angolano junto das organizações internacionais.



### **Artigo 20.º**

Os Consulados classificam-se em:

- a) Consulados Gerais;
- b) Consulados;
- c) Vice-Consulados;
- d) Agências Consulares.

### **Artigo 21.º**

Aos Consulados competem as funções que lhes são conferidas pelas normas jurídicas internas e pelo Direito Consular Internacional.

### **Artigo 22.º**

Os Consulados Gerais, Consulados e Agências Consulares dependem metodologicamente da Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos, Consulares e Contencioso à qual prestam contas da sua actividade.

### **Artigo 23.º**

O Ministério, quando os interessados nacionais aconselham, pode designar cónsules honorários.

### **Artigo 24.º**

Poderão ser criados junto de Estados ou organizações internacionais Missões Temporárias em cumprimento de decisões específicas estabelecidas por acordos.





**SECÇÃO V**  
**Dos Órgãos Dependentes**

**SUBSECÇÃO I**  
**Do Instituto de Relações Internacionais**

**Artigo 25.º**

1. O Instituto de Relações Internacionais é o órgão vocacionado para organizar e ministrar cursos de formação e de reciclagem de quadros do Ministério, realizar estudos de pesquisas em matéria de política e direito internacional nos diversos domínios e colaborar com os órgãos competentes na concepção da estratégia de política do Estado Angolano.
2. O Instituto é um organismo que se rege pelo diploma relativo aos Institutos Públicos, cujas competências e formas de organização constam de estatuto orgânico próprio.
3. O Instituto é dirigido por um director.

**SUBSECÇÃO II**  
**Do Instituto de Apoio à Emigração e das Comunidades Angolanas no Exterior**

**Artigo 26.º**

1. Cabe ao Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Angolanas no Exterior:
  - a) Dar assistência no domínio cultural e informativo às Comunidades Angolanas no Exterior e apoiar o processo de reinserção social dos quadros e outros cidadãos que regressam definitivamente ao País;
  - b) Trabalhar em estreita colaboração com a Direcção Geral dos Assuntos Jurídicos, Consulares e Contencioso e com os diferentes Consulados, organismos e instituições nacionais vocacionadas no apoio às comunidades angolanas no exterior.
2. O Instituto é um organismo que se rege pelo diploma relativo aos Institutos Públicos, cujas competências e formas de organização constam de estatuto orgânico próprio.
3. O Instituto é dirigido por um director.



## **CAPÍTULO IV Do Pessoal**

### **Artigo 27.º**

O pessoal dos diferentes órgãos do Ministério das Relações Exteriores integra os seguintes quadros:

- a) Quadro Diplomático e Consular;
- b) Quadro Técnico e Administrativo.

### **SECÇÃO I Do Quadro Diplomático e Consular**

#### **Artigo 28.º**

1. Integram o serviço diplomático os funcionários que participam na concepção e execução da política externa do País.
2. Integram o serviço consular os funcionários a quem compete o exercício de funções consulares.
3. O pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 constituem um quadro único de funcionários técnicos de carreira, que podem ser movimentados para desempenhar funções diplomáticas e consulares de acordo com a conveniência de serviços.

#### **Artigo 29.º**

1. As categorias diplomáticas são as seguintes:
  - a) Embaixador;
  - b) Ministro Conselheiro;
  - c) Conselheiro;
  - d) Primeiro Secretário;
  - e) Segundo Secretário;
  - f) Terceiro Secretário;



- g) Adido.
- 2. As categorias consulares são as seguintes:
  - a) Cônsul Geral;
  - b) Cônsul;
  - c) Vice-cônsul;
  - d) Agente Consular.
- 3. As nomeações e promoções para as categorias
- 4. Diplomáticas e consulares a que se referem os n.º 1 e 2.

### Artigo 30.º

- 1. Os cargos e funções nos serviços centrais desempenhados por funcionários aos quais se atribuem as seguintes categorias correspondentes:
  - a) Secretário-Geral - Embaixador;
  - b) Director Geral - Embaixador;
  - c) Inspector Geral da Inspeção Diplomática e Consular - Embaixador;
  - d) Director - Embaixador;
  - e) Director de Gabinete do Ministro - Embaixador;
  - f) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro - Ministro Conselheiro a Embaixador;
  - g) Cônsul Geral - Ministro Conselheiro;
  - h) Chefe de Departamento-Conselheiro a Ministro-Conselheiro;
  - i) Director de Gabinete dos Vice-Ministros - Conselheiro, a Ministro Conselheiro;
  - j) Cônsul - Conselheiro;
  - k) Chefe de Sector - Primeiro Secretário a Conselheiro;
  - l) Chefe de Secção - Primeiro Secretário;



- m) Vice-Cônsul - Primeiro Secretário;
- n) Agente Consular - Adido a Segundo Secretário.

## **SECÇÃO II** **Do Quadro Administrativo**

### **Artigo 31.º**

O quadro administrativo do Ministério das Relações Exteriores compreende as categorias ocupacionais previstas na legislação geral sobre a função pública, nomeadamente:

- a) Pessoal de direcção e chefia;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 32.º**

As Direcções Gerais são dirigidas por directores gerais e as Direcções por directores.

### **Artigo 33.º**

Mediante despacho do Ministro das Relações Exteriores podem ser criadas repartições e secções que se revelem necessárias ao bom desenvolvimento das actividades do Ministério, após ouvidos os Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

### **Artigo 34.º**

Podem ser nomeados pelo Ministro das Relações Exteriores Encarregados de Negócios Titulares.



REPÚBLICA DE ANGOLA

### **Artigo 35.º**

Podem também ser nomeados Embaixadores Itinerantes para a execução de tarefas superiormente determinadas, visando fins específicos e temporários.